



JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 453 – Bela Vista - CEP 01317-000
Tel.: 3130-2701 - 3101-9031
SÃO PAULO – CAPITAL

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PLANO DE MÍDIA E SORTEIO PARA ESCOLHA DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – ARTIGOS 47 A 57 DA LEI N.º 9.504/97, REGULAMENTADOS PELOS ARTIGOS 36 A 60 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.457/2015.

Aos 17 de agosto de 2016, às 14h, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, 14º andar, o Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Doutor Sidney da Silva Braga, deu por aberta a reunião, com a presença dos Juízes Auxiliares de Propaganda, Dr. Marcio Teixeira Laranjo, Dr. Sérgio da Costa Leite e Dr. Danilo Mansano Barioni e do representante do Ministério Público Eleitoral, Dr. José Carlos Mascari Bonilha, presentes também os representantes dos partidos políticos e coligações concorrentes ao pleito de 2016, das emissoras de rádio e televisão, conforme listas de presença anexas, que integram a presente ata. Iniciados os trabalhos, o Dr. Sidney da Silva Braga agradeceu o comparecimento dos presentes e esclareceu tratar-se de reunião para definição do plano de mídia, assim como para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita. Inicialmente, definiu-se um rodízio entre as emissoras de televisão e rádio para a geração dos programas em bloco no período de 26/08/16 a 29/09/16 (com exceção dos domingos), ficando consignado que a TV Cultura não participaria do rodízio por acordo entre as emissoras. Conforme sorteio realizado, ficou definida a seguinte ordem de geração para as emissoras de **televisão**: **1º)** Rede TV (de 26 a 31 de agosto); **2º)** TV Gazeta (de 1º a 06 de setembro);

3º) Record (de 7 a 12 de setembro); 4º) SBT (de 13 a 18 de setembro); 5º) Rede Globo (de 19 a 23 de setembro); 6º) TV Bandeirantes (de 24 a 29 de setembro), cabendo a esta última emissora a geração de eventuais direitos de resposta concedidos após o término do período da propaganda eleitoral. Para as emissoras de **rádio** estabeleceu-se a seguinte ordem: 1º) Rádio Jovem Pan (de 26 a 31 de agosto); 2º) Bandeirantes (de 1º a 06 de setembro); 3º) Rádio Globo (de 7 a 12 de setembro); 4º) Rádio Capital (de 13 a 18 de setembro); 5º) Rádio Eldorado (de 19 a 23 de setembro); 6º) Rádio Record (de 24 a 29 de setembro), cabendo a esta última emissora a geração de eventuais direitos de resposta concedidos após o término do período da propaganda eleitoral. Ato contínuo, pediu a palavra o senhor Luiz Henrique Romagnoli, representante da APRAIA (Associação de Produtoras Independentes de Rádio), e apresentou proposta de um acordo a ser firmado entre as emissoras de rádio e os partidos/coligações para a propaganda eleitoral gratuita nas eleições de 2016, nos seguintes termos: 1) envio dos mapas de mídias através de anexos em e-mail até às 14h do dia anterior a sua transmissão; 2) envio dos mapas para as inserções previstas para sábados, domingos e segundas-feiras até às 14h das sexta-feira anterior à transmissão; 3) envio do material para as rádios relativos às campanhas, programas em bloco ou inserções, por meio de arquivos de áudio anexados a e-mail com certificação digital, com comprovante de recebimento, sem prejuízo de resposta das emissoras acerca da conferência da qualidade da mídia e da duração do programa nos termos do artigo 47, § 2º, da Resolução 23.457/2015; 4) padronização do formato de arquivo de som em MP3; 5) estipulação do horário de envio das **inserções até às 17h** do dia anterior à veiculação, com exceção de sábados, domingos e segundas-feiras, cujo horário será até às 17h da sexta-feira; 6) definição do horário para o envio de material destinado ao

programa em bloco até às 20h da véspera da inserção (os programas a serem veiculados aos sábados e na segunda-feira serão entregues até às 20h da sexta-feira); 7) o acréscimo do limite de 2 horas para o reenvio do material no caso de arquivos corrompidos. Os presentes concordaram com a proposta, ficando estabelecido pelo juiz eleitoral que a AESP assumiu o compromisso de comunicar a todas as emissoras de rádio de São Paulo a respeito do acordo firmado, no prazo de 48 horas, comprovando junto à 1ª Zona Eleitoral. No que se refere às emissoras de televisão e no tocante aos tipos de mídias a serem utilizadas, ficaram contemplados 3 tipos de formatos a serem entregues às emissoras geradoras das propagandas, quais sejam: "Beta Digital", "XDCAN HD" e "DVD dados". Para tanto, definiu-se que cada partido/coligação assumiria o compromisso de contatar as emissoras responsáveis pela geração a fim de tomarem conhecimento acerca da mídia a ser entregue, dentre as 3 supramencionadas, facultada aos partidos e coligações a entrega de mídia digital por meio de empresas especializadas na produção dessa mídia, por elas contratadas, **desde que as emissoras aceitem receber as mídias na forma digital.** Ato contínuo, as emissoras de televisão definiram que utilizariam a mesma sistemática adotada pelas emissoras de rádio relativamente ao envio do mapa de mídia (através de anexos em e-mail) e quanto aos horários de entrega dos materiais **das inserções. Quanto ao horário de entrega dos materiais dos programas de bloco para as emissoras de televisão, foi convencionado que se adotaria a regra utilizada nas eleições anteriores em São Paulo, ou seja, entrega das 7 às 9 horas para o bloco das 13 horas e entrega até às 16:30 para o bloco das 20:30 horas. O horário de entrega do material para veiculação no feriado de 07 de setembro deve obedecer as regras válidas para a entregados sábados, ou seja, até às 20 horas do dia**



anterior. O agrupamento de inserção deverá ser comunicado junto com o envio do mapa de mídia. Esclareceu-se que as tabelas de distribuição do horário eleitoral gratuito em bloco e em inserções, assim como as relações das emissoras de rádio e televisão e dos responsáveis pelo recebimento do material de propaganda serão disponibilizadas no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na internet, *link* Eleições 2016/propaganda eleitoral/propaganda na Capital – 1ª ZE. Por fim, realizou-se o sorteio para a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita **em rede** para o primeiro dia, para o rádio e televisão, para o cargo de prefeito, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem de veiculação, ou seja, a cada dia a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e art. 38, parágrafo único da Resolução TSE n.º 23.457/2015). O resultado do sorteio foi o seguinte: **1º)** Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB; **2º)** Coligação “São Paulo sabe, a gente resolve”; **3º)** Coligação “Mais São Paulo”; **4º)** Coligação “Os sonhos podem governar”; **5º)** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU; **6º)** Solidariedade - SD; **7º)** Partido Social Democrata Cristão - PSDC; **8º)** Partido da Causa Operária – PCO; **9º)** Rede Sustentabilidade - Rede; **10º)** Coligação “Acelera São Paulo”; **11º)** Coligação “União por São Paulo”. Ficou esclarecido que as sobras do dia, para cada período, decorrentes da distribuição do horário eleitoral gratuito **em rede**, serão conferidas ao partido ou coligação que veiculará sua propaganda por último, a cada dia, critério inserido no programa informatizado do Tribunal Superior Eleitoral. Em seguida, foi definida a ordem dos cargos para a veiculação da propaganda em **inserções**, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem dos cargos. Foi proposta e aceita a seguinte ordem: 1º) Prefeito;



